

LEI N° 631/2026

MATUREIA - PB, 06 MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 259.063,04, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI) DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Matureia-PB, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 259.063,04 [duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e três reais e quatro centavos], para atender à programação abaixo especificada, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referentes ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) - Complementação da União.

|                          |                                                                                                                 |                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>UG</b>                | 02.030 Secretaria Municipal de Educação                                                                         |                   |
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>     | 12 361 1002 5039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - ETI                                                   |                   |
| <b>FONTE DE RECURSOS</b> | 1.7.1.5.53.0.1 -1 Transferência de recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI - FR 2.546.0000 |                   |
| <b>ELEMENTOS</b>         | 31.90.04 - Contratação por tempo determinado                                                                    | 153.050,86        |
|                          | 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens                                                                              | 39.927,60         |
|                          | 33.90.30 - Outros materiais de consumo                                                                          | 34.084,58         |
|                          | 44.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes                                                                 | 32.000,00         |
|                          | <b>TOTAL</b>                                                                                                    | <b>259.063,04</b> |

**Art. 2º** O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será financiado por **superávit financeiro do exercício anterior** de recursos vinculados ao FUNDEB/ETI, conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o § 3º do Art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.**

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO**

**ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Artigo 21 c/c artigo 16,1 e 17, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

O objeto do presente relatório é autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

**CARACTERIZAÇÃO:**

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentaria para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Matureia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidência que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2026 e na LOA 2026.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que ela se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentaria para o exercício 2026.



**IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada, não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2028:**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentanas.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.**



**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2026.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.**

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**